



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

## PROJETO DE LEI Nº 34/2017.

**SÚMULA:** Altera dispositivos das Leis Municipais nº 1.142/2015, 797/2005 e 642/2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 20 da Lei Municipal nº 797/2005 (com redação dada pela Lei Municipal nº 1.142/2015), passam a ter as seguintes redações:

**1.03** – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

**1.04** – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, smartphones e congêneres.

**7.16** – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

**11.02** – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

**13.05** – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

**14.05** – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

**16.01** – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

**25.02** – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

**Art. 2º** – A Lista de Serviços instituída pelo artigo 20 da Lei Municipal nº 797/2005 (com redação dada pela Lei Municipal nº 1.142/2015), fica acrescida dos itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 e passam ter as seguintes redações:

**1.09** – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

**ALIQUOTA – 5%**

**6.06** – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

**ALIQUOTA – 5%**

**14.14** – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

**ALIQUOTA – 5%**

**16.02** – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

**ALIQUOTA – 5%**



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANA  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

**17.25** – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

**ALIQUOTA – 5%**

**25.05** – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

**ALIQUOTA – 5%**

**Art. 3º** – O artigo 3º da Lei Municipal nº 642/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXIII, quando do imposto será devido no local:

[...]

XXI-do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIIIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,  
Em 21 de setembro de 2017.

Marília Perotta Bento Gonçalves  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei, cuja súmula “altera dispositivos das Leis Municipais nº 1.142/2015, 797/2005 e 642/2003, e dá outras providências”.

A derrubada do veto dos trechos da Lei Complementar nº. 157, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), trouxe uma série de implicações na esfera municipal, sendo necessário a promoção de alterações legislativas no Código Tributário Municipal ou na Lei do Imposto Sobre Serviços do Município, modificações estas que devem necessariamente ocorrer agora em 2017.

Devemos destacar que dentre as alterações estão um incremento na lista de serviços nos quais poderá incidir a cobrança do ISS, bem como, a inclusão de novas atividades que a tornaram-se passíveis da cobrança deste imposto.

Houve uma mudança no critério espacial da hipótese de incidência tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, as atividades decorrentes dos planos de saúde, administradores de cartões de crédito ou débito, dos serviços de leasing, franchising e factoring, passam a ser tributadas não mais no local do estabelecimento do prestador do serviço, mas no local do estabelecimento do tomador, ou seja, a partir de agora, será recolhido para todos os entes municipais, utilizando-se um critério mais justo e igualitário.

O prazo máximo para aprovação das modificações nas leis municipais é o dia 2 de outubro de 2017, vez que deve obediência tanto aos princípios tributários: 1.) da anterioridade e da 2.) anterioridade nonagesimal.

Explicamos: de acordo com o artigo 150, inciso III, alínea b da CF, os municípios não podem cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que foi publicada a lei que os



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

instituiu ou aumentou, este é princípio da anterioridade; e devem ainda, obedecer ao princípio da anterioridade nonagesimal, que significa que é vedado a cobrança de tributo antes de decorridos 90 dias da data em que houver sido publicada a lei que os instituiu ou majorou.

Assim, nessa alteração do ISS deve-se ser feita nesse ano de 2017 e deve observar os princípios: 1.) da anterioridade e da 2.) anterioridade nonagesimal, sendo o prazo impreterível 02 de outubro de 2017, para que surtam seus efeitos a partir de 2018.

**Outro ponto que merece atenção dos gestores municipais - alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) – improbidade administrativa**

A Lei Complementar nº. 157/2016 estabeleceu ainda em seu artigo 8º-A a aplicação da alíquota mínima do ISSQN, faixa em 2% (dois por cento). Portanto, deve-se aproveitar essa alteração legislativa para verificar-se se esta alíquota mínima está sendo seguida, pois se for necessária alteração da alíquota para esse patamar mínimo, esta também deve obediência aos mesmos princípios tributários da anterioridade e da anterioridade nonagesimal.

O imposto não pode ser objeto de concessão de isenções, incentivos, benefícios, inclusive redução da base de cálculo, qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário, que resulte em alíquota menor que o mínimo de 2% estabelecido, resultará em **ato de improbidade administrativa**.

E se configurada a hipótese tipificada como ato de improbidade administrativa, incorre o gestor público nas penas à ela impostas, tais como: perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multa civil.

Assim, os entes municipais devem atentar-se aos prazos e promover as necessárias alterações legislativas do seu ISS Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - Lei Complementar nº. 157/2016, seja para incluir as novas hipóteses de incremento na lista de serviços ou para inclusão de novas atividades que a partir de agora tornaram-se passíveis



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

desta cobrança do imposto, seja para averiguar se está obedecendo a alíquota mínima, agindo com zelo e dentro da legalidade.

Ao submeter o Projeto de Lei em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Não obstante a complexidade do assunto, acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria **em regime de urgência<sup>1</sup>**, tendo em vista o prazo máximo para aprovação das modificações nas leis municipais é o dia 2 de outubro de 2017, em obediência tanto aos princípios tributários da anterioridade e da anterioridade nonagesimal.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Paço Municipal João Otales Mendes,  
Em 21 de setembro de 2017.

*Marília PB Gonçalves*  
Marília Perotta Bento Gonçalves  
Prefeita Municipal

<sup>1</sup> Regimento Interno da Câmara Municipal de Roncador.

Art. 164 – adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

I – por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de trinta dias de seu recebimento.



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAK: (44) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ: 75.371.401/0001-57

## PUBLICAÇÃO

TRIBUNA DO INTERIOR, ORGÃO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO

Nº 9.262  
DE 23, 12, 15

LEI Nº. 1.142/2015.

SÚMULA: "Altera disposições dos Art. 1º da Lei Municipal 642/2003 e dos Art. 18º e 20º da Lei Municipal nº 797/2005, no qual institui nova tabela de alíquotas para cobrança do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da outras providências".

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves, Prefeita do Município de Roncador: faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal 642 de 30 de dezembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

“... Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da competência do Município de Roncador, tem como fato gerador a prestação de serviço constante no rol da lista dos anexos I, II e III, ainda que esses não se constituam como atividade principal do prestador dos referidos serviços ...”

Art. 2º. Os Art. 18º e 20º da Lei Municipal nº 797 de 29 de dezembro de 2005 passam a ter as seguintes redações:

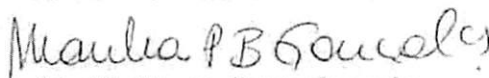
“... Art. 18 – As alíquotas de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será de 5% (cinco por cento), sobre a base de cálculo, exceto as atividades contempladas no Anexo I, II e III constante no Art. 20 desta mesma Lei ...

... Art. 20 – A lista de serviços e alíquotas de ISSQN estão contidas nos Anexos I, II e III desta Lei ...”

Art. 3º. Permanecem em vigor os demais artigos da Lei nº 642/03, 696/04 e 797/05 que não colidirem com as disposições desta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,  
em 22 de dezembro de 2015.

  
Marília Perotta Bento Gonçalves  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANA  
CNPJ: 75.371.401/0001-57

ANEXO I		
Item	Descrição	Aliquota %
1	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3,00
1.02	Programação.	3,00
1.03	Processamento de dados e congêneres.	3,00
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3,00
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,00
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3,00
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,00
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,00
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,00
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e Congeners.	
3.01	(VETADO)	3,00
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,00
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3,00
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3,00
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso Temporário.	3,00
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	3,00
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,00
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,00
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3,00
4.05	Acupuntura.	3,00
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,00
4.07	Serviços farmacêuticos.	3,00
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,00
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,00
4.10	Nutrição.	3,00
4.11	Obstetrícia.	3,00
4.12	Odontologia.	2,00
4.13	Ortótica.	3,00
4.14	Próteses sob encomenda.	2,00
4.15	Psicanálise.	3,00
4.16	Psicologia.	3,00
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos, congêneres.	2,00
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,00
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,00
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos De qualquer espécie.	2,00



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSES LUPION, 89 CENTRO E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANA  
CNPJ: 75.371.401/0001-57

4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,00
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3,00
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3,00
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3,00
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres na área veterinária.	2,00
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2,00
5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	3,00
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,00
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,00
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	3,00
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,00
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,00
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3,00
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,00
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,00
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais Atividades físicas.	3,00
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3,00
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, Paisagismo e congêneres.	3,00
7.02	Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obras De construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos( exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3,00
7.04	Demolição.	3,00
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, Revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3,00
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e Congêneres.	3,00
7.08	Calafetação	3,00
7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, Separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,00



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ: 75.371.401/0001-57

7.11	Decoração e jardinagem inclusive corte e poda de árvores.	3,00
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	5,00
7.13	Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desralização, pulverização e congêneres.	3,00
7.14	(VETADO)	3,00
7.15	(VETADO)	3,00
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3,00
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3,00
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3,00
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3,00
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, balimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3,00
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,00
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,00
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,00
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, Avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,00
9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,00
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,00
9.03	Guias de turismo.	3,00
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,00
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,00
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,00
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2,00
10.06	Agenciamento marítimo.	2,00
10.07	Agenciamento de notícias.	2,00
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2,00
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,00
10.10	Distribuição de bens de terceiros	2,00
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	

14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3,00
-------	-------------------------------------	------



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ: 75.371.401/0001-57

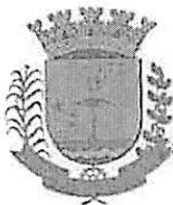
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,00
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3,00
11.03	Escolta ,inclusive de veículos e cargas.	3,00
11.04	Armazenamento, depósito, carga ,descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3,00
12	Serviços de diversões, lazer ,entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais	3,00
12.02	Exibições cinematográficas	3,00
12.03	Espetáculos circenses.	3,00
12.04	Programas de auditório.	3,00
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3,00
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	3,00
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,00
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,00
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3,00
12.10	Corridas e competições de animais.	3,00
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3,00
12.12	Execução de música.	3,00
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,00
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante Transmissão por qualquer processo.	3,00
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3,00
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3,00
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	3,00
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e Reprografia.	
13.01	(VETADO)	3,00
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucaagem, dublagem, Mixagem e congêneres.	3,00
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucaagem e congêneres.	3,00
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3,00
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3,00
14	Serviços relativos a bens de terceiros	
14.01	Lubrificação, limpeza ,lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos ,motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00
14.02	Assistência técnica	3,00
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, Que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00
14.04	Recachutagem ou regeneração de pneus.	3,00
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, lingimento, galvanoplasia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3,00
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente e com material por ele fornecido.	3,00
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3,00



## Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANA  
CNPJ: 75.371.401/0001-57

14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,00
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,00
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3,00
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3,00
14.12	Funilaria e lanternagem.	3,00
14.13	Carpintaria e serralheria.	3,00
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, determinais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos-CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e Documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quais quer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de depósito de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documento sem geral.	5,00
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, Manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados.	5,00
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANA  
CNPJ: 75.371.401/0001-57

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação o e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de Cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qual quer meio ou processo ,inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de Ordens de pagamento, ordens de crédito e similares ,por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou portalão.	5,00
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de Imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e de mais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	3,00
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,00
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3,00
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,00
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,00
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,00
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos ,textos e demais materiais publicitários.	3,00
17.07	(VETADO)	3,00
17.08	Franquia (franchising).	3,00
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,00
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,00
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de Alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,00
17.12	Administração em geral ,inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,00
17.13	Leilão e congêneres.	3,00
17.14	Advocacia.	2,00
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,00
17.16	Auditoria.	3,00
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3,00
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,00



## Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ: 75.371.401/0001-57

17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,00
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,00
17.21	Estatística.	3,00
17.22	Cobrança em geral.	3,00
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3,00
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,00
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3,00
19	Serviços de distribuição e venda de bilhete se de mais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e vendade bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais	
20.01	Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3,00
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3,00
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3,00
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2,00
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,00
24	Serviços de chaveiros, confecção e carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,00
25	Serviços funerários.	



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANA

CNPJ: 75.371.401/0001-57

25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel De capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2,00
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,00
25.03	Planos ou convênios funerários.	3,00
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,00
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3,00
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	3,00
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,00
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3,00
30	Serviços de biologia ,biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,00
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,00
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3,00
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro comissários, despachantes e congêneres.	3,00
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,00
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e Relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e Relações públicas.	3,00
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	3,00
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,00
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	3,00
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação( quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3,00
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3,00
41	Outros	
41.01	Contribuintes beneficiados pelo Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Base Tecnológica-PRODEM/TEC	2,00
41.02	Serviços de internamento de produtos com direitos intelectuais estrangeiros	2,00
41.03	Serviços sujeitos a retenção, quando a alíquota e o valor retido não Estiver em especificados no documento fiscal pelo prestador de serviços.	5,00
41.04	Nos casos dos itens 41.05 desta lista não estando o contribuinte Inscrito no Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços:	3,00
41.05	Contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos)	



## Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSES LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
 RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANA  
 CNPJ: 75.371.401/0001-57

ANEXO II		
Item	Descrição	Valor Fixo
41.05	Contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos)	
a)	Valor Fixo anual para contribuintes com graduação superior, estabelecido ou não	R\$570,00
b)	Valor Fixo anual para contribuintes com graduação técnica à nível médio ou legalmente e equiparado, estabelecido ou não.	R\$288,00
c)	Valor Fixo anual para os demais contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos) estabelecidas.	R\$144,00



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ  
CNPJ: 75.371.401/0001-57

ANEXO III		
Item	Descrição	Valor Fixo
41.06	Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Sociedades de Profissionais Regulamentados (valor por mês para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não):	
	a) dois profissionais	RS49,00
	b) acima de dois e no máximo quatro profissionais	RS63,00
	c) acima de quatro e no máximo oito profissionais	RS81,00
	d) quando superar a oito profissionais	RS96,00
41.07	Contribuintes pessoas jurídicas com atividades Profissionais Regulamentadas, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Lei Complementar da União nº123/2006-Simples Nacional (valor por mês para cada sócio e profissional habilitado, empregado ou não):	
	a) dois profissionais	RS49,00
	b) acima de dois e no máximo quatro profissionais	RS63,00
	c) acima de quatro e no máximo oito profissionais	RS81,00
	d) quando superar a oito profissionais	RS96,00



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO  
FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

## LEI n.º 797/2005

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar as alíquotas para cobrança do ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Roncador** – Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Ilizeu Puretz** – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 18º e 20º da Lei Municipal n.º 642/2003, que passa a ter a seguinte redação:

**"... Art. 18 – A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será de 5% - cinco por cento – sobre a base de cálculo..."**

**"... Art. 20 – A lista de serviços é contida no Anexo I desta lei..."**

**Art. 2º** - Permanecem em vigor os demais artigos da Lei n.º 642/03 e 696/04 que não colidirem com as disposições desta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Roncador**, 29 de dezembro de 2.005

  
Ilizeu Puretz  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO  
Boletim do Interior  
N.º 6.367 De 30 / 12 / 2005  
Prefeitura Municipal de Roncador – Paraná



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISES LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANA  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

LEI N.º 642/2003.

PUBLICADO NO  
Tribuna do Interior  
N.º 5.741 De 31/12/03  
Prefeitura Municipal de Roncador - Paraná

SUMULA: "DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

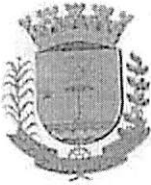
O Prefeito Municipal de Roncador, Estado do Paraná, Odilon Andreoli Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona esta Lei:

Art. 1.º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, da competência do Município de Roncador, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes no rol da lista do anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade principal do prestador dos referidos serviços.

§ 1.º O imposto incide sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

§ 2.º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadoria.

§ 3.º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-07320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2.º O imposto não incide sobre :

- I- as exportações de serviços para o exterior do País;
- II- a prestação de serviços em relação do emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou do conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III- o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, os juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3.º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

- I- do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver denominado, na hipótese do § 1.º deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

- II- Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso de serviços descritos na lista em anexo;
- III- Da execução da obra, da lista anexa;
- IV- Da demolição, lista em anexo;
- V- Da edificações em geral, estradas, pontes, e congêneres, nos casos descritos no anexo;
- VI- Da execução da varrição, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritas no anexo;
- VII- Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem da lista anexa.
- VIII- Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem da lista anexa.
- IX- Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem da lista anexa.
- X- Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem da lista anexa.
- XI- Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem da lista anexa.
- XII- Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem da lista anexa.
- XIII- Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem da lista anexa.
- XIV- Dos bens ou do domicilio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem da lista anexa.




# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

- 22
- XV- Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem da lista anexa.
  - XVI- Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 11, exceto o 11.13, da lista anexa.
  - XVII- Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem da lista anexa.
  - XVIII- Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem da lista anexa.
  - XIX- Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem da lista anexa.
  - XX- Do aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo subitem da lista anexa.

§ 1º . Considera-se **estabelecimento prestador** o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços de modo permanente ou temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracteriza-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou ainda quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 19 e outros aplicáveis, da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão da ferrovia, rodovia, postes,, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.





# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

§ 3º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 20 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão da rodovia explorada.

Art. 4º . Contribuinte é o prestador de serviço.

Artº 5º Quando os serviços forem prestados por sociedades profissionais, o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei aplicável.

Art. 6º Respondem solidariamente com o Contribuinte pelo pagamento do imposto e do credito tributário dele decorrente:

- a. O proprietário da obra e/ou contratante dos serviços de construção civil que lhe forem prestados.
- b. O administrador ou empreiteiro com relação aos serviços prestados por sub empreitadas e os demais serviços auxiliares.
- c. O titular do estabelecimento onde se instalarem máquinas, aparelhos ou equipamentos pelo imposto devido pelos respectivos proprietário não estabelecidos no Município e relativo à exploração dos mesmos.
- d. Os clubes recreativos, danceterias, casas noturnas, boates e congêneres, pelos sérvios prestados por grupos musicais, artistas, decoradores, organizadores de festas, buffets e locação de bens imóveis.

Art. 7º O contribuinte do ISSQN deverá promover sua inscrição na repartição fiscal:

I – até a data do início de suas atividades;



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

II – quando já em funcionamento, até o 5º dia útil, após notificação expedida pelo órgão municipal competente, sob pena de inscrição de ofício e demais disposições legais.

§ 1º Os elementos de inscrição deverão ser utilizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência dos fatos, das circunstâncias que impliquem sua modificação, ou mesmo encerramento das atividades, na forma estabelecida pela administração.

§ 2º Quando da inscrição do interessado, serão efetuadas pesquisas nos cadastros existentes para verificar pendências junto ao Município de Roncador. Sendo constatado o fato, somente será concluída sua inscrição após solucionadas tais exigências, ficando vedado o fornecimento de certidões e outros documentos para pessoa jurídica e seus sócios.

Art. 8º As declarações prestadas pelo contribuinte, seu representante ou responsável, no ato da inscrição ou da utilização dos dados cadastrais não implicam na sua aceitação por parte do Fisco Municipal, que poderá revê-los a qualquer época, independente de avisos ou comunicações.

Art. 9º A transferência, a venda do estabelecimento ou encerramento da atividade no local, deverão ser comunicados pelo contribuinte à repartição fiscal, dentro do prazo de 30 ( dias) contados do evento.

Art. 10 O fato da cessação ou paralisação das atividades, não implicará na extinção dos débitos existentes ou aos que vierem ser apurados após ação fiscal, posteriormente às declarações do contribuinte ou baixas do ofício.

Art. 11 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será lançado:



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

I – mensalmente, quando o prestador de serviço for empresa ou equiparado a ela;

II – uma única vez, no exercício que corresponde o tributo ao profissional autônomo;

III – homologado por iniciativa do sujeito passivo quando se tratar de serviço sujeito à incidência da tributação variável;

IV – por arbitramento da receita por processos regulares nos casos de o contribuinte não estar inscrito, ou houver suspeita que os documentos não reflitam a realidade do serviço prestado;

V – por estimativa;

VI - de ofício, quando necessário que seja efetuado anualmente pela administração, determinada por regulamento próprio.

Art. 12 O Poder Executivo definirá em regulamento próprio os modelos dos livros, notas fiscais, inclusive para autônomos e empresas individuais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes.

§ 1º A escrituração fiscal do contribuinte deverá ser mantida em cada um de seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio ou ainda em seu estabelecimento contábil legal.

§ 2º A autoridade administrativa, á vista da natureza do serviço prestado, poderá autorizar a dispensa, obrigar a manutenção de determinados livros, permitir a emissão de certos documentos e admitir o uso de documentos equivalentes.

§ 3º O profissional autônomo ou empresa individual, ao solicitar autorização para feitura, automaticamente e sem qualquer outra formalidade, estará equiparando-se a pessoa jurídica para efeito tributário.

Art. 13 O pagamento do ISSQN, será efetuado:



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANA  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

I - até o décimo quarto dia do mês seguinte ao do lançamento quando este se der conforme previsto no inciso I, do Art. 11.

II - em até 12 (doze) parcelas, ocorrendo lançamento de conformidade com inciso III, do Art. 11, como segue:

- a) - a primeira parcela vencível dia 14 de todo mês de janeiro;
- b) as demais, todo dia 14 dos meses subseqüentes;
- c) até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do lançamento, no caso do inciso III do Art. 11;

III - dentro de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da notificação, quando houver diferença de valor do ISSQN devido, apurado em levantamento fiscal.

Art. 14 O recolhimento do ISSQN poderá ser autorizado por estimativa, mediante requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município, na forma do artigo subseqüente.

Art. 15 Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviço aconselhar tratamento fiscal mais adequado, a Fazenda Municipal poderá exigir o recolhimento do ISSQN por estimativa, tomando por base valores estimados para custeio da atividade e do profissional ou dos sócios, bem como dos investimentos se for o caso.

§ 1º O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimentos, ou por grupos de atividade.

§ 2º O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria ou estabelecimentos, grupos ou setores de atividade.



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

§ 3º A administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas do ISSQN.

§ 4º Na hipótese do contribuinte sonegar ou destruir documentos necessários à fixação da estimativa, esta será arbitrada sem prejuízo das demais penalidades ou cominações cabíveis.

Art. 16 A incidência e a cobrança do ISSQN independem:

- I - da existência do estabelecimento fixo;
- II - de cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas, relativas à prestação de serviços;
- III - de fornecimento de material;
- IV - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação.

Art. 17 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando o serviço descrito pelo subitem da lista anexa for prestado no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, a extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do ISSQN, o número de postes existentes em cada município.

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos no item 6, da lista de serviços anexos.

Art. 18 As alíquotas máximas do ISSQN são as seguintes:

- I - Bancos e Concessionárias ( Pedágio): 5% (cinco por cento);
- II – Demais serviços: 2% (dois por cento);



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 - CENTRO - E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE/FAX: ( 44 ) 575-1222 - PARANÁ  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Art. 19 Aos infratores serão aplicadas as seguintes multas:

I - de 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal), quando deixar de promover a inscrição ou atualização junto ao Município;

II - de 05 (cinco) VRM quando deixar de comunicar transferência, venda do estabelecimento ou encerramento da atividade local;


III - de 05 (cinco) VRM, quando se recusar a apresentar livros ou documentos exigidos pela autoridade administrativa, embarçar ou iludir a ação fiscal.

Art. 20 A Tabela aprovada, passa a vigorar de acordo com a redação disposta no anexo desta Lei.

Art. 21 Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2004.

Art. 22 Ficam revogados os artigos e Tabelas, do Código Tributário Municipal, - Lei nº 533 de 15 de dezembro de 2000, que conflitarem com a presente lei, referente ao ISSQN.

Paço Municipal de Roncador, em 30 de dezembro de 2003.

  
ODILON ANDREOLLI GONÇALVES  
Prefeito Municipal.